JC TELECOM
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA – SCM

AS PARTES a seguir qualificadas:

I – **PRESTADORA: JC TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES LTDA,** com sede na cidade de Redenção, Estado do Pará, à Avenida Santa Tereza, 95, Bairro Jardim Umuarama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.955.538/0001-00, Inscrição Estadual 15.223.367-9, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Crispim Jacques de Vasconcelos, brasileiro, casado, empresário, portador da nº 517.938 SSPPA e CPF 234.454.402.04, denominada simplesmente **CONTRATADA**, com outorga da **ANATEL**, TERMO DE AUTORIZAÇAO PVST/SPV Nº 136/2003-ANATEL, **ato** número 39.832, Processo ANATEL número 535000.003064/2003, ambos publicadas no DOU – Diário Oficial da União, doravante simplesmente designada **"JC TELECOM"**: e,

II – **ASSINANTE:** Pessoa física ou jurídica, Identificada conforme **TERMO DE ADESAO**, parte integrante deste contrato.

Têm entre si o **presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**, fornecidos pela **PRESTADORA** qualificada acima, e o **ASSINANTE**, identificado no **TERMO DE ADESAO**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir, levando em consideração, ainda, na interpretação do contrato, as definições abaixo relacionadas, utilizadas para a perfeita compreensão dos termos adotados neste ajuste:

a) – PRESTADORA: pessoa jurídica que mediante autorização presta o SCM;

b) – ASSINANTE: é a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do SCM, segundo os termos e condições estabelecidas no presente contrato;

c) – INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;

d) – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIDÍMIA: é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

e) – INTERCONEXÃO: ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nela disponíveis;

f) – MENSALMENTE: é a quantia devida pela **assinante** à **PRESTADORA**, mensalmente, pela transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, conforme tabela da **PRESTADORA** que variará de acordo com o pacote escolhido, e, conforme o caso, com outras modalidades de serviços solicitados pela **assinante**;

g) – SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET: compreende a manutenção dos meios de transmissão necessários para prestação do serviço de acesso à internet em banda larga, através dos provedores de acesso habilitados, desde o Ponto Principal de instalação, indicado pelo ASSINANTE, até a infra-estrutura que integra o ambiente da PRESTADORA;

h) – CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO: o serviço de acesso à internet em banda larga consiste no provimento de canais de transmissão de dados, áudio e vídeo, utilizando-se dos meios de acesso disponíveis: a) Acesso discado (linha telefônica): b) acesso sem fio via radio digital (Wi-fi 802.11x); c) Acesso via ADSL; d) Acesso via cable modem; e) Acesso via circuito dedicado de alta velocidade;

I – O serviço de acesso a Internet será prestado em faixas de velocidade, conforme escolha do **ASSINANTE**, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas estará definida em **TERMO DE ADESAO.**

II – Para configurar o serviço de acesso à internet em banda larga, será atribuído pelo provedor via Rede IP, um endereço IP fixo ou dinâmico, em razão do serviço contratado.

DO OBJETO:

Cláusula 1ª – Este contrato tem por **OBJETIVO** a aquisição, pelo **ASSINANTE**, do direito de acesso do Serviço de Comunicação Multimídia e outros serviços prestados pela **PRESTADORA**, na localidade anteriormente indicada no **TERMO DE ADESAO** onde a **PRESTADORA** detém a autorização e mediante o pagamento pactuado e, adicionalmente, do pagamento das mensalidades indicadas na referida proposta, no período em que vigorar o presente contrato, pela recepção dos serviços escolhidos pelo **ASSINANTE** quando da formulação da proposta de adesão.

Cláusula 2ª – Além do pacote de serviço escolhido, constituem **MODALIDADES DO SERVIÇO DE COMUNICAÇAO MULTIMÍDIA**, e desde que disponibilizados pela **PRESTADORA**, poderá o **assinante** solicitá-los, mediante o pagamento da respectiva taxa de serviço, além do valor da mensalidade e/ou preço correspondente às modalidades solicitadas, as quais poderão ser canceladas a qualquer tempo pelo **ASSINANTE**, sem ônus e, em caso de re-ligaçao ou reabilitação do serviço, ficará o **ASSINANTE** responsável pelo pagamento de nova taxa de serviço/adesão;

1) – a aquisição de programas pagos individualmente pelo **ASSINANTE** em horário previamente programado pela **PRESTADORA** (pay-per-view); e;

2) – Serviços especializados de informações meteorológicas, bancárias, financeiras, culturais, de preços e outros que possam ser oferecidos aos **ASSINANTES** do SCM.

Do pacote de serviços e suas alterações:

Cláusula 3ª – A escolha do pacote de SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga selecionada poderá ser alterada pelo **ASSINANTE** a qualquer tempo, por outro pacote ou faixa de velocidade de sua escolha dede que disponível pela **PRESTADORA** à época da substituição, e, nesse caso, ficará o **ASSINANTE** responsável pelo pagamento da taxa de serviço respectiva, de acordo com a tabela de preços vigente à época, adequando-se, ainda, o preço da mensalidade respectiva, para reduzi-lo ou aumentá-lo, conforme a nova opção do pacote ou velocidade de acesso escolhidos. As condições desta nova opção serão fixadas através de nova relação contratual, nos termos das condições gerais vigentes à época da alteração.

Dos parâmetros de qualidades

Cláusula 4ª – São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL;
I – Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
II - Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

III – Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV - Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruições dos serviços;

V – Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
VI – Número de reclamações contra a prestadora;
VII – Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

Dos direitos e Obrigações da prestadora

Cláusula 5ª – Constitue direitos da prestadora, além dos previstos na Lei 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização pra prestação do serviço:
I – Empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertencem;
II – Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios ou complementares ao serviço.
Parágrafo Único: A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante ANATEL e os assinantes pela prestação e execução dos serviços.

Cláusula 6ª – Face às reclamações e dúvidas dos assinantes a prestadora deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

Cláusula 7ª – Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.
Parágrafo Primeiro – A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos ter um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.
Parágrafo segundo – A prestadora não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo lhes o ônus da prova.

Cláusula 8ª – Sem prejuízo no disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM têm a obrigação de:
I – Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, sem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
II – Tomar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações;
III – Descontar da assinatura o equivalente ao numero de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade contratada;
IV – Prestar esclarecimento ao assinante, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

V – Observar os parâmetros de qualidade estabelecidas na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinente à prestação do serviço.

Cláusula 9ª – A prestadora observara o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito dos usuários;
Parágrafo único – A prestadora tornarão disponíveis os dados referente à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

Dos direitos do assinante

Cláusula 10ª – O assinante do SCM tem direito sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:
I - De acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;

II – À liberdade de escolha da prestadora;
III- Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
IV – À informação adequada sobre condições de prestação do serviço;
V – Ao conhecimento prévio das condições de suspensão dos serviços, exceto quando independer da vontade da prestadora;
V – Ao recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

Cláusula 11ª – É proibido ao assinante ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviços de comunicação multimídia – SCM, contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir a **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.

Dos preços de Adesão, Mensalidades e Reajustes:

Cláusula 12ª – Pelo direito de acesso ao SCM e da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga, o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA, O PREÇO PREVIAMENTE AJUSTADO**, nas condições nela indicadas. O **ASSINANTE** deverá efetuar os pagamentos das mensalidades através de documentos de cobrança emitido pela **PRESTADORA**, em estabelecimento bancários ou outra instituição autorizadas prévia e expressamente por esta última.

Cláusula 13ª – Pelo **pacote de serviços** e pela faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga escolhidos, o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** a **MENSALIDADE** estipulada no **TERMO DE ADESÃO**, mediante documento de cobrança imitido mensalmente pela **PRESTADORA** e remetido ao **ASSINANTE**. Os valores referentes à mensalidade são pré-estabelecidos, não sendo aceito qualquer outro valor que não o impresso na tabela de preços da **RESTADORA**.

Cláusula 14ª – **AS MENSALIDADES DEVERÃO SER PAGAS** nas datas de vencimento indicadas no **TERMO DE ADESÃO**. Na ausência de indicação no **TERMO DE ADESÃO**, o vencimento dar-se-à sempre no dia 15, referente ao mês em curso, exceto a primeira mensalidade que será cobrada no mês subseqüente, com valor proporcional aos dias utilizados ("pro rata die") no mês da instalação do SCM no endereço indicado pelo **ASSINANTE**.

Cláusula 15ª – **O VALOR** da mensalidade será **REAJUSTADO**, após doze meses contados da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, com base na variação do Índice Geral de Preços – IGP-M, divulgado pela fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período. Outrossim, será lícito à **PRESTADORA REAJUSTAR A MENSALIDADE EM DECORRÊNCIA DE FATOS OU CIRCUNSTÂNCIAS IMPREVISÍVEIS** ou alheias à sua vontade, e que importem em variações de seus custos operacionais, de modo a tornar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual à **PRESTADORA**, como, por exemplo, o disposto na cláusula 22ª deste instrumento.

Cláusula 16ª – **O ATRASO NO PAGAMENTO** ou o não-pagamento de qualquer das parcelas do preço da adesão e/ou mensalidades em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) a.m e de juros de mora praticados no mercado (0,33% a.d). A eventual tolerância da **PRESTADORA** com relação à dilatação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de recebimento pelo **assinante**, do documento de cobrança não o eximirá da

obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
Cláusula 17ª – Em caso de **INADIMPLEMENTO**, pelo não pagamento de qualquer parcela do preço da adesão e/ou mensalidade na data de seu respectivo vencimento, o **ASSINANTE** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **PRESTADORA** optar:
(a) pela **INTERRUPÇÃO** imediata do serviço até a efetiva quitação do(s) debito(s) em atraso ate 15 dias consecutivos, acrescidos dos encargos legais e contratualmente previstos; (b) pelo **DESLIGAMENTO**

imediato do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previsto, cabendo ainda ao **ASSINANTE** o pagamento da taxa de serviço

vigente à época vigente de seu re-ligamento, na hipótese de liquidação do débito. Em qualquer das hipóteses, será facultado a **PRESTADORA** proceder à **SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS** (assistência técnica, etc) até efetiva quitação do(s) em atraso.

Condições gerais da contratação:

Cláusula 18ª – Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrências de **FATO DE TERCEIROS**, **CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamento; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

Cláusula 19ª – **O PRAZO DE INSTALAÇÃO** do SCM pela **PRESTADORA** é até 10 dias, **CONTADO** da data em que o **ASSINANTE DISPONIBILIZAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO IMÓVEL** para a instalação do SCM, além de, sempre que necessário for, providenciar a autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação do mencionado sistema. Não sendo necessário a referida autorização nem a realização de obras, o prazo para a instalação começará a fluir a partir da data da ciência, pela **PRESTADORA**, da adesão firmada pelo **ASSINANTE** à proposta de serviços.

Cláusula 20ª – **É DE RESPONSABILIDADE DO ASSINANTE providenciar** todas as obras necessárias à disponibilizar das condições físicas do imóvel à instalação do SCM, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao **ASSINANTE**, outrossim, obter do síndico do condomínio ou dos demais condomínios, sempre que necessário for, a autorização para a ligação dos sinais e para realização das obras referidas.
Parágrafo 1º - Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **ASSINANTE** para acesso à internet devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

Cláusula 21ª – Em caso de problemas no sistema de acesso à internet em banda larga, a responsabilidade da **PRESTADORA** pela **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO** estará limitada aos casos de acesso ao Serviço de Comunicação Multimídia, uso regular dos aparelhos instalados, ficando, destarte, expressamente excluídos de tal garantia quaisquer serviços ou reparos que se façam necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema.

Cláusula 22ª – Os serviços de assistência técnica da estrutura do sistema SCM serão realizadas com **EXCLUSIVIDADE** pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**: (I) proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor (es); (II) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro

equipamento que as componha, (III) acoplar equipamento ao sistema de conexão do SCM que permita à recepção de serviço não contratada pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA;** (IV) disponibilizar através de serviço de acesso à internet em banda larga contratado, servidores Web, e outros à terceiros, sem anuência da **PRESTADORA**.
A **PRESTADORA** está autorizada a efetuar periodicamente vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais;
Parágrafo único: Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **ASSINANTE,** e as falhas não forem atribuídas à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo aqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**.

Cláusula 23ª – A **PRESTADORA** terá garantido o **ACESSO** e **TRÂNSITO**, a qualquer tempo, nas dependências do **ASSINANTE** onde esteja instalado o sistema do SCM, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do SCM. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **PRESTADORA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

Cláusula 24ª – alguns **EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS** e instalação poderão ser cedidos (ou alugados) ao **ASSINANTE** pela **PRESTADORA**, a exclusivo critério desta, sempre em **REGIME DE COMODATO**, caso sejam necessário à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor(es) ao SCM contratado. O **ASSINANTE** ficará responsável pelos seus bens recebidos em comodato, devendo restituí-los à **PRSTADORA**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

Cláusula 25ª – A(s) inclusão (es) de outro(s) disponibilizado(s) pela prestadora poderá (ao) ser solicitado(s) pelo **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de serviço, relativa à sua instalação, e ser-lhes à adicionado a mensalidade o valor correspondente ao ponto ou pontos adicionais, em conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

Cláusula 26ª – Ocorrendo fatos imprevisíveis os quais acarretem **EVELAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS** dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, como por exemplo, de aumento real no preço dos acessos à rede mundial, a instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, além de outros fatos equivalentes que importem no desequilíbrio econômico financeiro deste contrato, a **PRESTADORA** poderá aumentar a mensalidade paga pelo **ASSINANTE** em razão dos custos adicionais ora mencionada. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado à **PRESTADORA** a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a **PRESTADORA**, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

Cláusula 27ª – O **ASSINANTE,** após a quitação do preço da adesão e estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar, por escrito, a **ALTERAÇAO DE ENDEREÇO** para a transferência do local da adesão para outro endereço **NA MESMA CIDADE**, desde que haja possibilidade técnica de instalação, especialmente de disponibilidade do serviço no novo bairro indicado pelo **ASSINANTE**, onde se provomerá a nova instalação do sistema, respeitada às velocidades de acesso à internet em banda larga disponíveis, além dos prazos de instalação então fixados pela **PRESTADORA**, mediante o pagamento da taxa de serviço vigente na data do pedido de transferência.

Cláusula 28ª – Desde que o **ASSINANTE** estejam em dia com suas obrigações contratuais, **PRESTADORA**, ou quem esta indicar, prestará ao **ASSINANTE** os serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA** por ele solicitados, neste instrumento entendida como os serviços especializados para atendimento auxiliar ao **ASSINANTE,** obedecida a tabela de preços praticada à época pela **PRESTADORA**. O **ASSINANTE** terá sempre acesso à tabela de preços em vigor.

Cláusula 29ª – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data do ingresso do **ASSINANTE** no sistema.

Cláusula 30ª – O presente contrato ficará **RESCINDIDO DE PLENO DIREITO** caso: a) seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO** do SCM CONCEDIDA à **PRESTADORA** pelo órgão Federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus; b) por **MANISFETAÇAO ESCRITA** do **ASSINANTE** que não tenha interesse na continuidade da assinatura,

comunique a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus b) por **MANIFESTAÇÃO ESCRITA** do **ASSINANTE** que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique à **PRESTADORA** sua decisão, a qualquer tempo, devendo, cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato, não acarretando, nesse caso, quaisquer ônus adicionais ao **ASSINANTE**; c) em razão da suspensão do serviço do **ASSINANTE** inadimplente, hipótese em que o referido **ASSINANTE NÃO TERÁ DIREITO A RESTITUIÇÃO** de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável

pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos de encargos legais e contratuais aqui fixados; d) o endereço indicado pelo **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO** para a instalação do sistema **NÃO APRESENTE CONDIÇÕES TÉCNICAS** para a conexão do SCM operado pela **PRESTADORA**, hipótese em que esta **RESTITUIRÁ** ao **ASSINANTE** as quantias eventualmente pagas pelo preço de adesão, com a correção monetária pelos mesmos índices adotados neste contrato, não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer outros ônus adicionais; e) **FALTA DE AUTORIZAÇÃO** pelo síndico do condomínio em que será instalado o SCM, ou os demais condôminos, para a instalação do referido sistema no endereço indicado, hipótese em que a **PRESTADORA DEVOLVERÁ** ao **ASSINANTE** os valores do preço de adesão, devidamente atualizados, pelo mesmo índice de atualização previsto neste instrumento, não acarretando, à **PRESTADORA** quaisquer outros ônus adicionais; f) se o **ASSINANTE**, em fase deste contrato, por **AÇÃO OU OMISSÃO**, **COMPROMETER A IMAGEM PÚBLICA DA PRESTADORA**; g) **POR DETERMINAÇÃO LEGAL, OU ORDEM EMANADA DA AUTORIDADE COMPETENTE** que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do **ASSIANTE**; h) se o **ASSINANTE UTILIZAR DE PRÁTICAS QUE DESREIPEITEM A LEI, A MORAL E OS BONS COSTUMES, AINDA, CONTRÁRIAS AOS USOS E COSTUMES CONSIDERADOS RAZOÁVEIS E NORMALMENTE ACEITOS NO AMBIENTE DA INTERNET**, tais como: **INVADIR A PRIVACIDADE OU PREJUDICAR OUTROS MEMBROS DA COMUNIDADE INTERNT**, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da **PRESTADORA** e/ou de terceiros, alterar, e/ou copiar arquvos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam e-mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste; i) se o desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual;

Cláusula 31ª – **EM QUALQUER DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**, o **ASSINANTE** deverá **RESTITUIR** à **PRESTADORA**, em sua sede, **OS EQUIPAMENTOS** e bens que lhe haviam sido entregues em regime de comodato, no prazo máximo de 15 dias, contados da data da rescisão. Caso não o faça, será o Assinante constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

Cláusula 32ª – A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes **NÃO IMPORTARÁ EM NOVAÇÃO CONTRAUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS** nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

Cláusula 33ª – A **PRESTADORA** poderá ampliar agregar outros serviços e introduzir **MODIFICAÇÕES NO PRESENTE CONTRATO**, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo **ASSINANTE** pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência no SCM, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernente publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

Cláusula 34ª – O presente contrato **OBRIGA AS PARTES** e seus **SUCESSORES**, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo em que estiver em vigor, permanecendo em vigor, outrossim, todas as cláusulas e obrigações firmadas entre as partes, reservando-se ainda a **PRESTADORA** o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificações prévia, os direitos e obrigações assumidas através deste instrumento.

Cláusula 35ª – A **PRESTADORA** indica ao assinante o endereço da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, cuja **sede encontra-se em Brasília-DF, SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940,** bem como, o endereço eletrônico www.anatel.gov.br . A biblioteca da Anatel localiza-se na sede, em Brasília, no Bloco F- Térreo, onde os assinantes poderão encontrar cópia do regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia. Informa ainda, o telefone da central de atendimento da Anatel 133, bem como seu telefone da central de atendimento ao cliente e seu endereço na internet www.jc.net.br.

Cláusula 36ª – As partes elegem o **FORO** da comarca de Redenção –Pará, para dirimir as controvérsias porventura oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Redenção – Pa. 03 de setembro de 29 de setembro de 2009

JC Telecom – Serviços de Telecomunicações Ltda.

Ciente qualificado no **TERMO DE ADESÃO**

JC TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ – 04.955.538/0001-00

CONTRATO REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE REDENCAO – ESTADO DO PARA, PROTOCOLIZADO SOB O NUMERO 5.049, AS FOLHAS 136, DO LIVRO PROTOCOLO A, REGISTRADO SOB O NUMERO 2.933, NO LIVRO B – REGISTRO INTEGRAL, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.